



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: CLJF-113/85, em 16 de dezembro de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

APROVADO POR unanimidade dos
presentes em 1a votação
Em 16 / 12 / 85
Presidente da Câmara

EXMO SR

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

NESTA

A PROVADO POR: unanimidade
Em 16 / 12 / 85
Presidente da Câmara

REF.: - Projeto de Lei nº 74/85 - "Dispõe sobre concessão de subvenção à União dos Trabalhadores do Ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido Projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

1º) em 27 de novembro, o Chefe do Executivo Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, encaminha-nos o ofício GP/708/85, com o Projeto de Lei acima descrito;

2º) para justificar o pretendido o Sr. Prefeito afirma que "A concessão do recurso de que trata o presente Projeto de Lei nada mais é do que a participação do Município de Ubá, a exemplo de diversos outros municípios, na implantação de uma sede central mais ampla, adequada e eficiente da União dos Trabalhadores do Ensino de Minas Gerais (UTE-MG), em Belo Horizonte, MG". "Além disso, a nova sede da UTE abrigará também os associados das sub-sedes do interior que ali aportem para frequentar cursos de treinamento, de formação profissional, ou que tenham ido à Capital do Estado para tratamento de saúde";

3º) anexa, também, ofício s/nº, de 20.11.85, assinado pelo Presidente da Subsede UTE-Ubá, Prof. João Batista Rodrigues da Silva, onde este diz que "a UTE vem, através de sua subsede de Ubá, em nome de seus filiados, que totalizam 850, solicitar da Prefeitura Municipal uma ajuda para que sejam efetivamente alcançados nossos objetivos e para que nossa Entidade possa contribuir, de fato, para a melhoria cultural e profissional do professorado e de todos que trabalham nas Escolas Estaduais de Minas Gerais";

4º) o presente instrumento enquadra-se no estabelecido pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, em seu art. 58, I e III, que diz:

"Art. 58 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

I - disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
III - aumentem vencimentos ou a despesa pública".

Assim sendo, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL ao presente instrumento, por o considerarmos justo e vir atender aos anseios de uma classe laboriosa e com relevantes serviços prestados à Comunidade, entretanto solicitando ao nobre Presidente a observância do art. 63, I, b , da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, para sua aprovação.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

Presidente

VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO

Membro Titular

VEREADOR JOSÉ XAVIER BRANDÃO TEIXEIRA

Membro Titular